



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 252/2007

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMUTAR O IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis públicos, localizados na extensão direita e esquerda da Avenida Lago Azul, nos termos e condições estabelecidas nesta lei, com as empresas que pretendam se instalar no Município.

§ Primeiro – A referida empresa deverá apresentar o projeto de sua pretensão, ficando estabelecido o prazo de 02(dois) anos para a conclusão final da obra, objeto do projeto apresentado.

§ Segundo – Em caso do não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior pela empresa permutante, o imóvel retornará ao patrimônio público sem ônus ao erário.

I – Não será permitido a permuta com as empresas que tencionem a construção de casas residenciais.

Art. 2º. Todo o valor ou objeto auferido com a permuta deverá ser revestido em obras e / ou materiais para construção de infra-estrutura urbana na sede do Município e em suas diversas Vilas.

Parágrafo Único – O poder executivo dará ciência a Câmara Municipal e esta, no prazo de cinco dias úteis, repassará a comissão de finanças e orçamento, relatório contendo a localização do imóvel a ser permutado e a relação de materiais da referida permuta.

I – A comissão de Finanças e Orçamento da câmara após analisar o relatório enviará ofício, devidamente assinado pelo seu Presidente ao Chefe do Poder Executivo, manifestando sua opinião com relação à referida permuta.



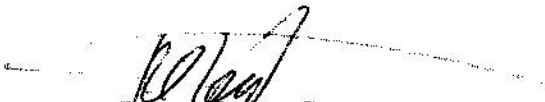
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34


Art. 3º. Todas as permutas realizadas deverão ser feitas através do Termo de Permuta de Áreas, obedecendo aos princípios norteadores da administração pública, quais sejam legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência esculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. – Fica obrigatório, conter no Termo de Permuta a especificação completa dos objetos permutados, bem como a qualificação de ambos o permutantes.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 novembro de 2007


Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal


Publicado no mural da
prefeitura municipal de Água
Azul do Norte em

01/11/2007